



CERTIFICADO QUE A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CORONEL BARROS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL
CO. T.M. - RJ - 03
MAY 11 1999
BY TANT, R. M. J. 1999
CO. T.M. - RJ - 03

LEI Nº 372, DE 22 DE JUNHO DE 1999

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE
CORONEL BARROS PARA O EXERCÍCIO
DE 2000.**

Osmar José Vogt, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. A elaboração da proposta orçamentaria do Município de Coronel Barros, para o exercício financeiro de 2000, obedecerá as disposições legais e as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

Art.2º. A proposta orçamentaria a que se refere o artigo anterior, deverá identificar o Programa de trabalho a ser desenvolvido pela Administração Municipal, por funções, programas, projetos e atividades e apresentar a natureza da despesa a ser realizada até o nível do elemento, no mínimo.

Art.3º. Na elaboração da proposta orçamentaria, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de setembro de 1999.

Art.4º. O orçamento Municipal deverá consignar, como receitas orçamentarias todos os recursos financeiros recebidos pelo município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, quer sejam relativas a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham como destino o atendimento de despesas públicas municipais.

Osmar José Vogt
[Assinatura]

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
CONTUM: LM 22 / 06 / 99

Wucher

MARLAUFISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768 232 100-67



LEI Nº 372, DE 22 DE JUNHO DE 1999

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE
CORONEL BARÃO PARA O EXERCÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.5º. Quando se fizerem necessárias operações de crédito por antecipação de receita, a Lei que as autorizar deverá estabelecer os limites e os créditos a serem observados.

Art.6º. A Lei Orçamentaria Anual, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, deverá destinar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.

Art.7º. O Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2000, deverá considerar o seguinte objetivo geral que é: promover melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição eqüitativa da riqueza produzida, o estímulo da permanência do homem do campo e desenvolvimento econômico e social.

Art.8º. A destinação de recursos no orçamento de 2000, deverá atender as seguintes prioridades gerais:

- I — Obrigações constitucionais;
- II — pessoal civil;
- III — despesas de caráter permanente (luz, telefone, aluguéis, convênios...);
- IV — obras novas de uso comum;
- V — conclusão de obras em andamento;
- VI — obras novas para uso restrito da administração municipal que sejam necessárias ao aperfeiçoamento e expansão dos serviços públicos;
- VII — auxílios e subvenções.

Parágrafo Único — Nenhuma obra nova poderá ser iniciada quando sua implementação resultar em prejuízo do cronograma físico-financeiro de projetos em execução, ressalvadas aquelas em que os recursos recebidos pelo município tenham destinação específica.

Art.9º. Respeitadas as prioridades gerais estabelecidas no artigo anterior, deverão ser consideradas prioritárias, no Programa de Trabalho da Administração Municipal, as despesas com:

- I — Educação e Cultura;
- II — Transporte;
- III — Saúde e Saneamento;
- IV — Agricultura;
- V — Administração e Planejamento;
- VI — Assistência e Previdência;
- VII — Energia e Recursos Minerais.

Assinatura: Ari Vogt



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.10. As principais metas a serem atingidas pela Administração Municipal, em termos globais, serão as constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único — As metas a que se refere o caput deste artigo deverão ser, sempre que for o caso, quantificadas fisicamente nos Programas de Trabalho de cada Unidade Orçamentaria Anual.

Art.11. Se o projeto de Lei Orçamentaria não for devolvido para sanção no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, será o mesmo promulgado como Lei.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL
BARROS, em vinte e dois de junho de mil novecentos e noventa e nove.

Osmar José Vogt
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se

Donário Schirmer
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.



ANEXO I

Lei de Diretrizes Orçamentarias -2000

Programas

01 — Processo Legislativo

01.01. Aquisição de equipamento e material permanente

07 — Administração

- 07.01. Ampliar e reformar prédios públicos
- 07.02. Aquisição de Equipamento e material permanente
- 07.03. Elaboração do Plano Diretor
- 07.04. Amortização de dívida fundada
- 07.05. Ampliar sistema de informática
- 07.06. Aquisição de veículos
- 07.07. Prover cargos diversos
- 07.08. Promover e divulgar o Município
- 07.09. Participação Societária
- 07.10. Apoiar iniciativas comunitárias
- 07.11. Reestruturação administrativa
- 07.12. Contrair operações de crédito
- 07.13. Calendário de Eventos
- 07.14. Amortização de dívida com a Previdência Social

14 — Produção Vegetal

- 14.01. Fundo Municipal da Agricultura
- 14.02. Programa de Serviços de Erradicação da Doença Vegetal
- 14.03. Adquirir máquinas e equipamentos agrícolas
- 14.04. Recuperação e Fertilidade de Solos

15 — Produção Animal

- 15.01. Implantar programas de piscicultura, suinocultura, bovinocultura, avicultura, bacia leiteira e apicultura
- 15.02. Programa de serviços de erradicação de doença animal

Assinado por [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16 — Abastecimento

- 16.01. Construção de Feira Livre
- 16.02. Realização de feiras anuais de artesanato
- 16.03. Incrementar a produção de hortifrutigranjeiros
- 16.04. Incentivo a formação de cooperativas e microempresas

17 — Preservação de recursos naturais renováveis

- 17.01. Planejar e executar trabalho de microbacia hidrográfica
- 17.02. Preservação e recuperação ambiental
- 17.03. Programa de reflorestamento e recuperação do meio ambiente
- 17.04. Programa ao uso adequado do solo agrícola

18 — Promoção e Extensão Rural

- 18.01. Apoiar sistema de parceria, associativismo e cooperativismo

22 — Telecomunicações

- 22.01. Ampliar e melhorar sistema de telefonia rural e urbana

30 — Segurança

- 30.01. Construção do Posto Policial
- 30.02. Aquisição de equipamento de combate ao incêndio
- 30.03. Apoiar o Policiamento Militar
- 30.04. Apoiar policiamento Civil

41 - Educação da criança de 0 a 6 anos

- 41.01. Construir creche municipal
- 41.02. Educação Pré-Escolar

42 — Ensino Fundamental

- 42.01. Assistência ao educando
- 42.02. Construir, ampliar e reformar a Escola de 1º Grau Miguel Burnier
- 42.03. Manter e aperfeiçoar o Projeto A União faz a Vida
- 42.04. Informatização da Escola de 1º Grau Miguel Burnier
- 42.05. Transporte de alunos da zona rural para a urbana
- 42.06. Programa de alimentação escolar, material didático-pedagógico aos estudantes de 1º grau
- 42.07. Adquirir equipamento e material permanente
- 42.08. Aquisição de viatura para transporte de alunos do 1º grau
- 42.09. Programa de atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e funcionários
- 42.10. Implantar programa de Educação de jovens e adultos

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Coronel Barros" or similar.



43 — Ensino Médio

43.01. Transporte de alunos da sede do município para as escolas de ensino médio na cidade de Ijuí

44 — Ensino Superior

44.01. Oportunizar o transporte de alunos à Universidades

46 — Educação Física e Desporto

46.01. Construção de parque recreativo na Escola Municipal Miguel Burnier

48 — Cultura

48.01. Equipar a biblioteca São José da Escola Municipal Miguel Burnier

48.02. Apoiar a cultura popular e manifestações artísticas

48.03. Construção da Casa da Cultura

51 — Energia Elétrica

51.01. Construir Usina Hidrelétrica

51.02. Apoiar projetos de eletrificação rural

51.03. Expansão de rede elétrica no perímetro urbano

51.04. Instalação de força elétrica na zona urbana e rural

57 — Habitação

57.01. Construção de casas populares

57.02. Adquirir e implantar lotes urbanizados e melhorias habitacionais

58 — Urbanismo

58.01. Ampliação, melhoria nas condições urbanísticas da cidade e povoados

58.02. Adquirir imóveis de interesse público

60 — Serviços de Utilidade Pública

60.01. Aquisição de veículo

65 — Turismo

65.01. Criação e instalação do serviço municipal de Turismo

75 — Saúde

75.01. Ampliação e reforma das unidades sanitárias do município

75.02. Programa de assistência a saúde dos servidores municipais

75.03. Implantação do Plano Municipal de Saúde

75.04. Implantar e ampliar programas de saúde preventiva e curativa

75.05. Aquisição de equipamento e material permanente

Manoel José Vogt
#



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 75.06. Realização de convênios, consórcios ou outros com entidades ou indivíduos prestadores de serviços de saúde
- 75.07. Implantar sistema de lixo agrotóxico
- 75.07. Ampliação e reforma do Hospital Coronel Dico

76 — Saneamento

- 76.01. Ampliar rede de abastecimento de água e reservatório
- 76.02. Instalar hidrômetros
- 76.03. Canalização de cursos de água
- 76.04. Construir poços artesianos
- 76.05. Construir fontes drenadas
- 76.06. Programa de implantação de fossas sépticas

81 — Assistência

- 81.01. Manter a política municipal de assistência social
- 81.02. Apoiar grupos de Terceira Idade
- 81.03 — Instalação e Manutenção do Conselho Tutelar

82 — Previdência

- 82.01. Programa de Aposentadoria e Benefícios aos Servidores

88 — Transporte Rodoviário

- 88.01. Adquirir veículos e máquinas rodoviárias
- 88.02. Construção de pontilhões e bueiros
- 88.03. Ampliar e manter sistema viário municipal
- 88.04. Restaurar e empedrar estradas municipais

91 — Transporte Urbano

- 91.01. Pavimentação de vias urbanas
- 91.02. Construir vias urbanas
- 91.03. Construção de passeios, sarjetas, boca de lobo e colocação de meio fio

Assinatura
Assinatura